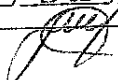




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADLTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
N.º 203/2020
DATA: 10/02/2020
Ass.: 

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:


PROJETO DE LEI N.º 6 /2020

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE.

Art. 1º - Fica declara de Utilidade Pública Municipal, à “Associação Peb – Projeto Educa Basquete”, CNPJ nº. 31.036.828/0001-23, com sede na Rua dos Colibris s/nº - Eurico Salles – Serra/ES – cep 29.160-171, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gilmar Dadalto
Vereador Raposão

GILMAR DADALTO

VEREADOR RAPOSÃO - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADLTO

JUSTIFICATIVA

Propõe o presente projeto de lei, o reconhecimento do caráter de utilidade pública as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos.

A **Associação PEB - Projeto Educa Basquete**, uma organização não- governamental, sem fins lucrativos. Uma entidade de interesse social, tem a finalidade de educar com práticas do basquete, além de criar e manter aulas técnicas/recreativas, competições esportivas como instrumentos de intervenção social, tendo de atuar e exercer um papel importantíssimo na promoção social as pessoas carentes, sem distinção de cor, raça, condição social e credo político e religioso. Promovendo ações no campo social, educacional e cultural. Além de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, sócio educacional e cultural, além de diversos cursos profissionalizantes em geral.

É inquestionável a importância das entidades da sociedade civil para promover as transformações almejadas pelo povo. Atuando diretamente nas comunidades, essas organizações se constituem em poderoso elo entre a população e os poderes públicos.

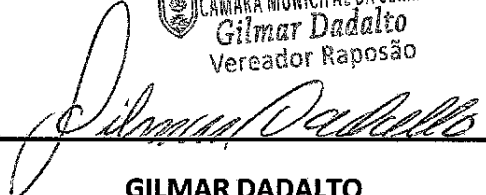
O terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos governos. As entidades beneficentes cuidam de carentes, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, educam jovens e adultos, desenvolvem programas para geração de emprego e renda, promovem os direitos humanos, enfim, estão sempre ao lado da população nos aspectos que mais lhes fragiliza.

Assim, o título de Utilidade Pública Municipal, ajudará a Associação desenvolver dentro das suas disponibilidades programas, projetos e atividades objetivando atendimento de seus objetivos sociais em todo município da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADLTO

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de Fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gilmar Dadalto
Vereador Raposão

GILMAR DADALTO

VEREADOR RAPOSÃO – PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.036.828/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEB - PROJETO EDUCA BASQUETE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO EDUCA BASQUETE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOS COLIBRIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.160-171	BAIRRO/DISTRITO EURICO SALLES	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUCABASQUETE@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9899-0567
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

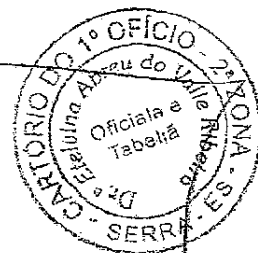
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 14:42:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE

ESTATUTO



DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 1º

A ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE, neste estatuto designado, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO PEB, fundada na data de 19 de setembro de 2017, com sede na Rua dos Colibris, s/n, no Bairro Eurico Salles, na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29.160-171, com foro nesta mesma cidade, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho religioso, político ou partidário.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 2º

A ASSOCIAÇÃO PEB, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação opção sexual, etnia, raça, gênero ou religião, obedecendo ao Regimento Interno, que segue anexo e a este Estatuto Social, elaborado pelos membros e associados, tendo como base o Art. 3º da Lei nº 9.790/99, tem as seguintes prerrogativas:

- I. Criar e manter um projeto esportivo para atender a região da Grande Vitória, composta pelos municípios da Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, proposto a desenvolver valores através de ações socioesportivas, atendendo prioritariamente crianças e jovens em situação de risco e as demais que porventura surgirem, garantindo a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e promovendo o desenvolvimento econômico e social, além do combate a pobreza;
- II. Atender as demandas socioesportivas com ações de marketing, firmando parcerias com diversos setores, contribuindo efetivamente no combate das mazelas de nossa sociedade;
- III. Criar, por decisão da Direção Executiva, delegações, seções ou outra forma de representação nos locais que julgar convenientes em seu território nacional ou em países estrangeiros;
- IV. Criar e manter aulas técnicas/recreativas, competições esportivas como instrumento de intervenção social, atividades sócio-desportivas, e atividades de âmbito cultural, pedagógico e assistencial;
- V. Promover o voluntariado;

VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia entre outros valores universais.

Parágrafo 1º

A ASSOCIAÇÃO PEB não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, ou vantagens a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Art. 1º, Parágrafo único, da Lei, nº 9.790/99.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 3º

A ASSOCIAÇÃO PEB se dedica às suas atividades por meio de seus Diretores e associados, além da contribuição do setor público e privado, com recursos captados por meio de doações e ações próprias, realizando atividades voltadas ao desenvolvimento esportivo e social.

Parágrafo 1º

A fim de cumprir suas finalidades, A ASSOCIAÇÃO PEB se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º

Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 4º

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.



- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.



Parágrafo 3º

Constituir-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circularés ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização.

Parágrafo 5º

A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ART. 6º

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PEB será sempre constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Secretário. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, para discutir e apreciar o desenvolvimento das ações destinadas aos objetivos firmados, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º

Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, conforme Art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 7º

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, e seu mandato será coincidente ao mandato da Diretoria Executiva;



Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO PEB.

Parágrafo 2º

Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Não havendo suplência, poderão ser indicados novos nomes pela Diretoria Executiva e submetidos novamente à Assembléia Geral.

DOS ASSOCIADOS

ART. 8º

A ASSOCIAÇÃO PEB é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** pessoa física signatário da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO PEB no total de 07 (sete) participantes conforme lista de presença da Assembléia Geral de Constituição e Aprovação do Estatuto Social;
- II. **Associado Benemérito:** Pessoa física ou jurídica que contribua com donativos e doações de acordo com os objetivos da ASSOCIAÇÃO PEB, e associados merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social e esportivo na área de atuação da ASSOCIAÇÃO PEB e que poderão ser assim distinguidos por indicação do Conselho Diretor e aprovação pela Assembléia Geral;
- III. **Associado Contribuinte:** Pessoa física ou jurídica que contribui mensalmente com a quantia fixada na Assembléia Geral de fundação, formalmente admitido na ASSOCIAÇÃO PEB;
- IV. **Associado Beneficiado:** Pessoa física que recebe gratuitamente os benefícios obtidos pela entidade oriundos dos associados contribuintes e de órgãos públicos e/ou privados.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 9º

Compete a diretoria executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO PEB, de acordo com o presente Estatuto, fazendo cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio social;

- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de oferecer cursos profissionalizantes, atividades esportivas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Contratar e demitir funcionários, além de mão de obra especializada para a realização de tarefas ou funções específicas.



DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

ART. 10º

Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO PEB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VIII. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente o Vice-Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- X. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO PEB;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a para a Assembleia Geral quando solicitado.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

ART. 11º

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

ART. 12º

Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II. Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO PEB;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

ART. 13º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO PEB;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Presidente, ou a quem possa se responsabilizar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO PEB;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

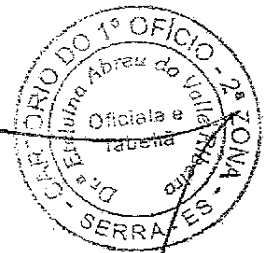
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

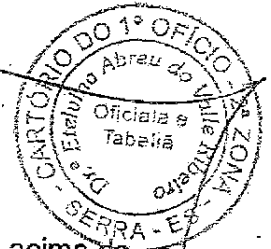
ART. 14º

Poderão filiar-se como Associado qualquer pessoa física e/ou jurídica, que se enquadra nas categorias citadas no artigo 8º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º

Poderão filiar-se como Associados Fundadores somente as pessoas maiores de 18 anos, que se fizeram presentes na Assembléia de fundação desta organização.





Parágrafo 2º

Poderão filiar-se como Associados Beneméritos qualquer pessoa física, acima de 18 anos, ou qualquer pessoa jurídica com sede em território nacional.

Parágrafo 3º

Poderão filiar-se como Associados Contribuintes somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, e/ou pessoas jurídicas situadas em território nacional.

Parágrafo 4º

Poderão filiar-se como Associados Beneficiários somente crianças a partir de 07 (sete) anos, até os 18 (dezoito) anos de idade, legalmente autorizados por seus responsáveis legais.

Parágrafo 5º

Independente de classe social, nacionalidade, opção sexual, etnia, ou crença religiosa, para seu ingresso, qualquer associado, com exceção do associado fundador, preencherá uma ficha de inscrição, submetida à Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º

Se concretizada a aprovação pela Diretoria Executiva, o associado terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Em caso de pessoa física, apresentar cópia da cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, também a autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Em caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do Estatuto Social e cartão de CNPJ,
- III. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Caso seja Associado Contribuinte, assumir o compromisso e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DO DEVER DO ASSOCIADO

ART. 15º

É dever do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Acatar as decisões da Diretoria;
- IV. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO PEB;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO PEB;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade relacionada à ASSOCIAÇÃO PEB, para que a Assembléia Geral tome providências.

DO DIREITO DO ASSOCIADO

ART. 16º

É direito do associado quite com suas obrigações sociais:

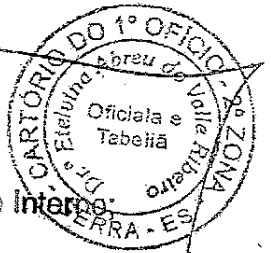
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, quando maior de 16 e emancipado, ou maior de 18 anos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Contribuir voluntariamente com a ASSOCIAÇÃO PEB através de donativos, prestações de serviços, recursos financeiros e/ou outros meios que forem possíveis;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO PEB, na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- V. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato em desacordo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ART. 17º

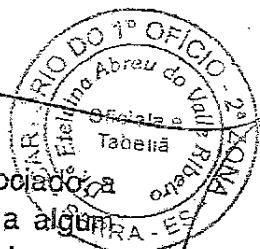
Para a demissão e exclusão dos associados:

- I. Devem ser observados, rigorosamente, os Artigos 14º, 15º e 16º deste Estatuto Social;
- II. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO PEB, não podendo ser negada;
- III. A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva em concórdância com o Conselho Fiscal;
- IV. Perderão cargos ou funções os associados atingidos por pena de suspensão;
- V. A exclusão do associado também acontecerá por morte ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no quadro associativo;



16.

- VI. É considerada falta gravíssima, culminando na eliminação do associado, a reincidência de falta após suspensão, agressão física ou moral a algum membro da ASSOCIAÇÃO PEB, e a prática de atos de desordem em eventos que constam a participação ou a promoção da Entidade;
- VII. O associado transgressor poderá recorrer à Diretoria Executiva, solicitando uma Assembléia Geral Extraordinária para julgamento do caso, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- VIII. O recurso tem efeito suspensivo até a data da primeira Assembléia Geral Extraordinária;
- IX. A eliminação passa a ser definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto ou por determinação da maioria dos associados na Assembléia Geral.



DO MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ART. 18º

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo haver reeleição enquanto não houver indicação de outra chapa eleita em Assembléia sob maioria simples.

DA PERDA DO MANDATO

ART. 19º

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da ASSOCIAÇÃO PEB;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO PEB;

DA RENÚNCIA

ART. 20º

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo deverá ser preenchido por outro associado através de eleição em Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo 1º

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO PEB, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

ART. 21º

O associado, mesmo que investido na condição de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO PEB.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 22º

O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PEB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e títulos da dívida pública, sendo mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, oferta de serviços, além de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO PEB;
- III. Outros recursos conforme descritos no Art. 30º do Regimento Interno vigente.

DA DISSOLUÇÃO

ART. 23º

A ASSOCIAÇÃO PEB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo sua primeira chamada com a totalidade dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º

No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PEB, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º

Na hipótese da ASSOCIAÇÃO PEB obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA VENDA

ART. 24º

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO PEB.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 25º

Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99, a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PEB observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART. 26º



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e a segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo 1º

A proposta de alteração deverá ser distribuída e apresentada ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião deliberativa, período em que deverão apreciar a matéria, podendo propor emendas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 27º

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS OMISSÕES

ART. 28º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

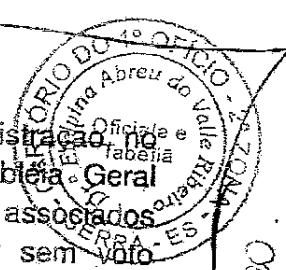
O texto deste Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 (dezenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), cuja lista de presença encontra-se arquivada, bem como, a ata de reunião correspondente, na secretaria da ASSOCIAÇÃO PEB.

Serra-ES, 19 de setembro de 2017.

Guilherme P. Menezes

Guilherme Pinto Menezes
Presidente da Assembleia de Constituição e Aprovação do Estatuto
1º Suplente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro fundador
CPF: 053.038.377-26

ARTÓRIO ANTª MARIA



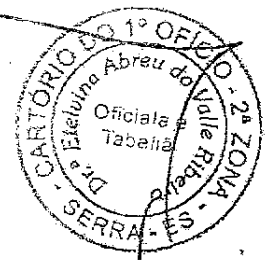
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ANT. MARIA

Endereço: Rua dos Pombos, 62 – Porto Canoa, Serra / ES
Telefone: 27 9 9942 0236



Noemir Mendes de Oliveira

Noemir Mendes de Oliveira
Secretária da Assembleia de Constituição e Aprovação do Estatuto
Secretária eleita da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro fundador
CPF: 148.458.657-34
Endereço: Av. Espírito Santo, 20 – quadra 25 – Planície da Serra, Serra / ES
Telefone: 27 9 9705 3893

CARTÓRIO ANT. MARIA

Cláudio Mendes Monteiro

Cláudio Mendes Monteiro
Presidente eleito da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro fundador
CPF: 070.856.837-83
Endereço: Rua dos Pardais, 110 – Porto Canoa, Serra / ES
Telefone: 27 9 9899 0567

2º Ofício de Notas Vitória - ES

Giovana C. Dantas da Silva

Giovana Cosme Dantas da Silva
Vice-Presidente eleita da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro fundador
CPF: 022.597.035-00
Endereço: Av. Eugênio Pacheco de Queiroz, 174 – Jardim Camburi, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9689 3740

Cartório do 2º Ofício de Notas
NO VERSO

CARTÓRIO ANT. MARIA

Rafael de Jesus Barcellos

Rafael de Jesus Barcellos
Presidente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro Fundador
CPF: 069.029.067-50
Endereço: Rua Pres. Café Filho, 10 – Bairro República, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9757 7778

CARTÓRIO AMORIM

Ricardo Duarte Pinto da Silva

Ricardo Duarte Pinto da Silva
Vice-Presidente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e
Membro fundador
CPF: 008.081.017-09
Endereço: Rua Pres. Nilo Peçanha, 02 – Bairro República, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9922 2759

CARTÓRIO ANT. MARIA

Neide Leal de Amorim
Neide Leal de Amorim
Membro fundador

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Elevado ao Cartório Ant. Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1568 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-100 - Tel. (27) 3261-5824 - Telefax (27) 3228-1803
RECORRADO POR SEMELHANÇA AS TITULAS: NOEMIR MENDES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MENDES MONTEIRO, RAFAEL DE JESUS BARCELLOS, NEIDE LEAL DE AMORIM.
Serra-ES, 04 de Junho de 2018. It. 15-72

CPF: 742.515.977-53

Endereço: Rua Goiátuba, 42 – Barcelona, Serra / ES

Telefone: 27 9 9952 7535

Cartório Sarlo

Ricardo Pimentel Barbosa
Advogado – OAB-ES 8564

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO P. C. O. Nº 10.400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2022-2222

Reconhecido por assinatura a firma de RICARDO PIMENTEL BARBOSA.

Em Teste da verdade. Vitória-ES, 04 de junho de 2018, 10:57:44

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661/04E108.18388 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Totais R\$ 3,67

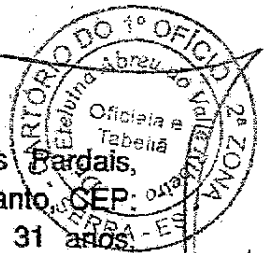
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE

Aos 19 dias do mês de setembro de 2017, à Rua dos Pardais, nº 110, no Bairro Porto Canoa, na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-685, às 14 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundar a ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE, com sede à Rua dos Golubris, s/n, Bairro Eurico Salles, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.160-171, e de realizar a primeira reunião para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta Associação. Dando início aos trabalhos, eu, Noemir Mendes de Oliveira, pedi aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação, em votação, foi indicado o Sr. Guilherme Pinto Menezes que, assumindo, pediu indicação para a ocupação do cargo de secretário desta Assembleia, no qual eu me indiquei e fui aceita em votação unânime para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Senhor Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 01 de setembro de 2017, na página nº 16, do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e em seguida, li a errata deste mesmo edital, publicado no dia 06 de setembro de 2017, na página nº 22, do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para dar os devidos esclarecimentos quanto à alteração da data desta Assembleia, e após, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de Estatuto Social. Na medida em que o mesmo era lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado pela maioria dos presentes, sem ressalvas. A seguir, foi colocado em pauta o valor mensal da contribuição dos associados colaboradores. Após discussão, chegou-se ao consenso que o valor mínimo da contribuição mensal será de vinte e cinco reais (R\$ 25,00), obedecendo aos critérios de desconto e normativas descritas no capítulo II do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE. Logo que definido os valores das mensalidades, iniciei a leitura do Regimento Interno, apresentado e proposto pelos presentes para as devidas correções e votação. Seguindo o mesmo modelo de leitura do Estatuto Social, a cada artigo de capítulo lido, discutíamos e corrigíamos, votando em seguida. Ao término da leitura, verificou-se também a aprovação da maioria, sem ressalvas, do Regimento Interno. Finalizado esse processo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros presentes, para logo em seguida suspender os trabalhos e realizar a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O Presidente eleito, o Sr. Guilherme Pinto Menezes, falou sobre a necessidade de eleger uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, onde concedeu, a seguir, a palavra aos presentes, sendo, então, indicado, pelo membro fundador, Claudio Mendes Monteiro, uma chapa para a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, a qual, posta em votação, foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Foram então, assim, eleitos e empossados, com mandato, de 04 anos, previsto para encerrar em 18 de setembro de 2021, os respectivos membros da Diretoria Executiva: - Para Presidente: Claudio Mendes Monteiro, 41 anos, brasileiro, divorciado, gestor financeiro e educador físico, identidade



número: 1.304.496-SSP/ES, CPF: 070.856.837-83, endereço: Rua dos Bardais, número 110 – Bairro Porto Canoa, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-685; - Para Vice Presidente: Giovana Cosme Dantas da Silva, 31 anos brasileira, solteira, psicóloga, identidade número: 09.301.818-59-SSP/BA, CPF: 022.597.035-00, endereço: Av. Eugênio Pacheco de Queiroz, número 174 – Bairro Jardim Camburi, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.092-170; - Para Secretária: Noemir Mendes de Oliveira, 65 anos, brasileira, Casada, autônoma, identidade número: 302.658-SSP/ES, CPF: 148.458.657-34, endereço: Av. Espírito Santo, número 20, quadra 25 – Bairro Planície da Serra, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-734. A seguir, em nome da Diretoria Executiva, o Presidente eleito agradeceu a colaboração do então presidente desta Assembléia, e a sua eleição e de toda a diretoria, passando a coordenar a Assembléia, manifestando seu propósito de tudo fazer para o êxito no cumprimento de sua missão, assumindo para si a responsabilidade do seu cargo administrativo e das obrigações relacionadas à tesouraria e finanças da ASSOCIAÇÃO PEB. Eu, na posição de secretária desta Assembléia, permaneci secretariando os trabalhos, tendo em vista que tomei posse do cargo efetivo da ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE, juntamente com o atual presidente. O Senhor Presidente, empossado, colocou em discussão para votação a formação do Conselho Fiscal, que teve suas funções novamente esclarecidas, e logo em seguida, através da indicação de uma chapa, teve todos os seus cargos preenchidos por aclamação, tendo em vista que só uma (01) chapa se indicou. Foram então, assim, eleitos e empossados, com mandato, de 04 anos, previsto para encerrar em 18 de setembro de 2021, os respectivos membros do Conselho Fiscal: Para Presidente do Conselho Fiscal: Rafael de Jesus Barcelos, 44 anos, brasileiro, casado, autônomo, identidade número: 1.297.963-SSP/ES, CPF: 069.029.067-50, endereço: Rua Presidente Café Filho, número 10 – Bairro República, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.070-085. Para Vice Presidente do Conselho Fiscal: Ricardo Duarte Pinto da Silva, 49 anos, autônomo, identidade número: 920.545-SSP/ES, CPF: 008.081.017-09, endereço: Rua Presidente Nilo Peçanha, número 02 – Bairro República, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.070-125; Para 1º Suplente: Guilherme Pinto Menezes, 39 anos, brasileiro, divorciado, empresário, identidade número: 1.519.163-SSP/ES, CPF: 053.038.377-26, endereço: Rua dos Pombos, número 62 – Bairro Porto Canoa, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.168-660. Com nada mais a tratar, na qualidade de Secretária, redigi a presente ata e fiz as devidas alterações e inserções no Regimento Interno, obedecendo as decisões aqui firmadas. Após isso, li a presente Ata e as alterações e inserções realizadas no Regimento Interno, que foram aprovados pela maioria dos membros desta Assembléia e do Conselho Fiscal, seguindo por mim assinada, conjuntamente com o Senhor Presidente e os demais membros. Os trabalhos foram suspensos por vinte (20) minutos para as devidas assinaturas no livro de presença, após os quais, foi a mesma lida, assinada, e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Serra-ES, 19 de setembro de 2017.

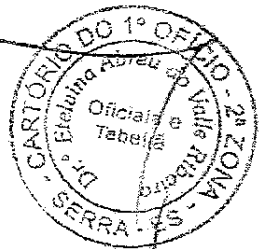


Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large '4' at the top, a signature 'Rafael' in the middle, and another signature 'P' at the bottom.

ANT: MARIA

Guilherme P. Menezes

Guilherme Pinto Menezes
Presidente da Assembléia de Constituição e Aprovação do Estatuto;
1º Suplente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro fundador
CPF: 053.038.377-26
Endereço: Rua dos Pombos, 62 – Porto Canoa, Serra / ES
Telefone: 27 9 9942 0236



ANT: MARIA

Nemir Mendes de Oliveira

Nemir Mendes de Oliveira
Secretária da Assembléia de Constituição e Aprovação do Estatuto;
Secretária eleita da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro fundador
CPF: 148.458.657-34
Endereço: Av. Espírito Santo, 20 – quadra 25 – Planície da Serra, Serra / ES
Telefone: 27 9 9705 3893

ANT: MARIA

Claudio Mendes Monteiro

Claudio Mendes Monteiro
Presidente eleito da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro fundador
CPF: 070.856.837-83
Endereço: Rua dos Pardais, 110 – Porto Canoa, Serra / ES
Telefone: 27 9 9899 0567

2º Ofício de Notas
Vitória - ES

Giovana C. Dantas da Silva

Giovana Cosme Dantas da Silva
Vice-Presidente eleita da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro fundador
CPF: 022.597.035-00
Endereço: Av. Eugênio Pacheco de Queiroz, 174 – Jardim Camburi, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9689 3740

Cartório do 2º Ofício de Notas
NO VERSO

ANT: MARIA

Rafael de Jesus Barcellos

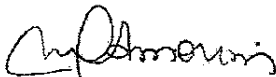
Rafael de Jesus Barcellos
Presidente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro Fundador
CPF: 069.029.067-50
Endereço: Rua Pres. Café Filho, 10 – Bairro República, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9757 7778

CARTÓRIO ANEXO

Ricardo Duarte Pinto da Silva

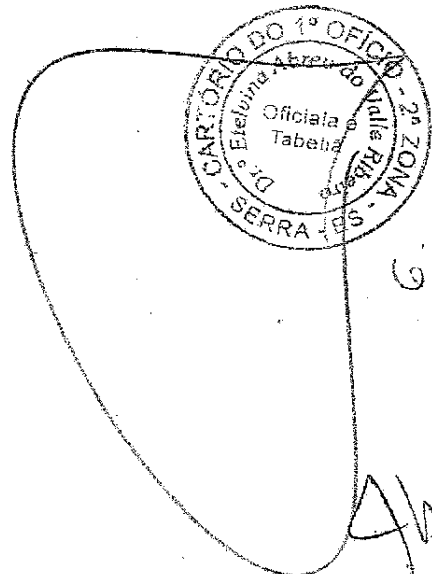
Ricardo Duarte Pinto da Silva
Vice-Presidente eleito do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PEB, e Membro fundador
CPF: 008.081.017-09
Endereço: Rua Pres. Nilo Peçanha, 02 – Bairro República, Vitória / ES
Telefone: 27 9 9922 2759





Neide Leal de Amorim
 Membro fundador
 CPF: 742.515.977-53
 Endereço: Rua Goiatuba, 42 – Barcelona, Serra / ES
 Telefone: 27 9 9952 7535

Cartório Sarlo


Ricardo Pimentel Barbosa
 Advogado – OAB-ES 8564



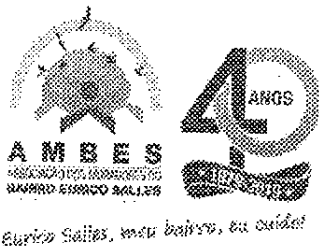
Esta Ata é cópia fiel do que consta do respectivo livro.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
 João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
 Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep: 29465-330 - Tel: (27) 3261-6924 - Telefax (27) 3328-1898
 Reconhecido por semelhança a firma de NEIDE LEAL DE AMORIM.
 Serra-ES, 04 de junho de 2018, 10:13:32. Em Teste da verdade.
 Hudson Luís Soares Fernandes - Substituto
 Selos: 029597.UX11903.06787 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 CARAPINA - SERRA - ES
 Av. Central, 1563
 P. R. Laranjeiras - Serra - ES
 Tel: (27) 3261-6924 / 3328-1898



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
 Rua Santa Luzia, 50 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
 Rua Santa Lúcia, 50 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500
 Reconhecido por semelhança a firma de RICARDO PIMENTEL BARBOSA.
 Serra-ES, 04 de junho de 2018, 10:57:45. Em Teste da verdade.
 Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
 Selos Digital: 029597.UX11903.18389 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,75 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A **AMBES – Associação de moradores de Eurico Salles**, inscrita no CNPJ nº: 31.476.187/0001-28, vem por meio deste tornar e deixar público o relevante trabalho executado pela **ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE**, CNPJ nº 31.036.828/0001-23, com sede registrada dentro de nossa associação de moradores, situada na rua dos colibris, s/n, no município de Serra.

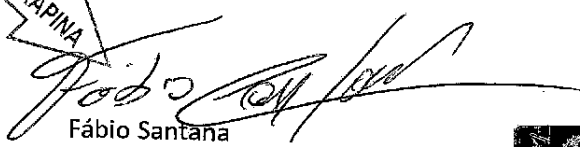
Com suas atividades inauguradas em novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), em outro bairro, o **INSTITUTO PEB**, como também é chamado iniciou sua parceria conosco no ano de 2017 (dois mil e dezessete), passando a atender mais de 100 (cem) crianças diariamente, todas as terças e quintas-feiras, das 14h às 18h.

O público atendido é preferencialmente as famílias em situação de vulnerabilidade localizada não só em nosso bairro, como também nos bairros adjacentes, como: Central Carapina, Carapina, André Carloni, Boa Vista, Bairro de Fátima, Jardim Carapina, entre outros adjacentes.

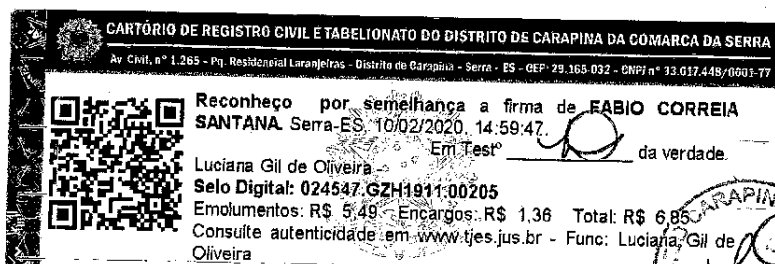
Temos que reconhecer que o trabalho desenvolvido pelo **INSTITUTO PEB** vai muito além do ensino da modalidade esportiva basquetebol. As crianças/adolescentes se envolvem em ações socioassistenciais antes de entrarem em quadra, ações estas que visam a transformação e construção de cidadãos, físico e mentalmente, saudáveis.

Aproveitamos para registrar nossos agradecimentos e votos de prosperidade para essa Organização Social tão importante para a nossa comunidade e as demais atendidas em nossa Associação.

Atenciosamente,


Fábio Santana
Presidente da AMBES
27 9 9957 6080
fabiosantana001@gmail.com

Serra, 07 de fevereiro de 2020.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO

De um lado como **LOCADOR**:

a **AMBES - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EURICO SALLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.476.187/0001-28, sediada à Rua dos Colibris, quadra 10, Eurico Salles – Serra / ES - CEP: 29.160-171, neste ato representado pelo seu atual presidente, o Srº **FÁBIO CORREIA SANTANA**, inscrito no CPF nº 027.617.487-94;

E do outro lado, citado neste contrato como **LOCATÁRIO**:

a **ASSOCIAÇÃO PEB – PROJETO EDUCA BASQUETE**, organização não governamental sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.936.828/0001-23 sediada à Rua dos Colibris, s/n – Eurico Salles – Serra/ES – CEP: 29.160-171, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CLAUDIO MENDES MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 070.856.837-83;

declaram-se justos e contratados, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação dos espaços sociais da Associação dos moradores de Eurico Salles e da Quadra Poliesportiva, situadas e localizadas à Rua dos Colibris, Qd nº 10, Eurico Salles – Serra / ES - CEP: 29.160-171, contendo 01 (uma) sala de atendimento, 01 (uma) sala de aula, banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito, e 01(uma) quadra poliesportiva,

Parágrafo único

O **LOCADOR** dará livre acesso ao **LOCATÁRIO** aos demais locais do imóvel ora locado, de forma compartilhada aos demais usuários da Associação de moradores, que utilizam e freqüentam o mesmo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade de uso dos espaços sociais e da quadra é exclusivo para o atendimento dos beneficiados e seus respectivos familiares inscritos nos Projetos Socioambientais do **LOCATÁRIO**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As finalidades serão realizadas pelo **LOCATÁRIO** nos dias e horários preestabelecidos conforme abaixo:

- Todas as terças-feiras das 08:30h até as 10:30h;
- Todas as quintas-feiras das 14h até as 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de ações e atividades realizadas fora dos dias e horários preestabelecidos, as partes acordarão antecipadamente todos os detalhes, e havendo disponibilidade e concordância por parte do **LOCADOR**, este terá 48 (quarenta e oito) horas após o acordo firmado para manifestar qualquer contrariedade, não podendo realizar possíveis mudanças após o prazo estipulado, respeitando assim, os horários e dias estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração ou modificação das finalidades deverá ser discutida previamente entre as partes, para aprovação, devendo o acordado ser registrado por e-mail, ou outro meio digital possível de registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar o aluguel, onde e a quem este indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato de locação inicia-se em 19 (dezenove) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com término previsto 18 (dezoito) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E USO

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o OBJETO deste contrato, em perfeito estado de conservação e uso, bem como todas as instalações sanitárias e outros acessórios que no Ginásio possam existir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É de responsabilidade do LOCADOR, manter o OBJETO deste contrato higienizado e limpo, dando as devidas condições de uso ao LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção de toda a estrutura do OBJETO citado neste contrato, inclusive do piso, telhado de cobertura, iluminação, tabelas e aros de basquete, arquibancada, vasos sanitários, bebedouro, e todos os demais itens que compõem o Ginásio é de responsabilidade do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO utilizar com o devido zelo e preservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma modificação na estrutura do Ginásio será realizada pelo LOCATÁRIO, salvo consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, seja por e-mail, carta ou outro meio digital possível de registro.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo Do OBJETO deste contrato, sem prévio consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO

Reformas, acertos e melhoramentos efetuados pelo LOCATÁRIO no Ginásio, poderão ser ressarcidos ou descontados do pagamento mensal do aluguel, se houver prévio consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEXTO

O LOCATÁRIO dará ciência imediata ao LOCADOR, de todo e qualquer dano ocorrido no OBJETO deste contrato nos dias e horários estipulados para seu uso, correndo o risco de assumir eventuais problemas, se assim, não o fizer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS

As partes assumirão todas as responsabilidades que lhes competem, conforme as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive na competência da Saúde e Higiene do Trabalho, que incidirem sobre o OBJETO deste contrato, é de responsabilidade do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CEDENTE entregará ao LOCATÁRIO as chaves das portas e do acesso às áreas citadas no Objeto deste contrato, para a produção de cópias, e conseqüentemente, o acesso as áreas citadas, sendo o LOCATÁRIO responsável por qualquer dano causado durante a utilização destes espaços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes deste contrato podem encerrá-lo a qualquer momento em caso de desapropriação da sala e/ou da quadra poliesportiva, citada como objeto deste contrato, ou em caso de interdição por caso-fortuito ou força maior, por terremoto, tromba d'água, inundações, relâmpagos, explosões, incêndios, e outros sinistros congêneres, desobrigando as partes por todas as cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de acidente que obrigue a reconstrução do Ginásio, conforme parágrafo anterior, o LOCATÁRIO terá a preferência de locação do espaço quando as atividades forem retomadas, respeitando os dias e horários, anteriormente previstos com base nos acordos estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estipulado o direito ao LOCATÁRIO de rescindir este contrato, a qualquer momento, por insuficiência ou desistência motivada pela falta de número de associados beneficiários e/ou outros motivos que o obriguem, devendo o fato ser comunicando ao LOCADOR com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será rescindido o presente contrato no caso de violação de quaisquer cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser renovado automaticamente, independente da possível troca de diretoria do LOCADOR, seus sucessores e conselheiros, seguindo assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

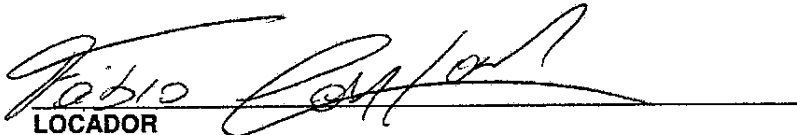
O LOCADOR compromete-se a manter este contrato durante o tempo de vigência estipulado, e por quantas renovações contratuais forem possíveis, desde que o LOCATÁRIO continue mantendo suas atividades, ações e Projetos, de forma gratuita para a população.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Após leitura, discussão, entendimento e aprovação sem qualquer restrição de todos os dizeres, termos, condições e cláusulas deste Contrato de Locação, as partes obrigam-se por si, e por seus sucessores, a cumprir todas as cláusulas deste contrato, elegendo o Foro da Cidade da Serra para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estar justo e contratado, o presente instrumento será assinado abaixo em duas (02) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Serra, 19 de setembro de 2017



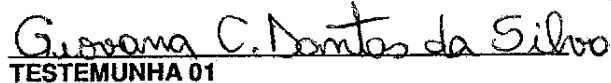
LOCADOR

AMBES - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EURICO SALLES
CNPJ n.º 31.476.187/0001-28,
Presidente Sr Fábio Correia Santana
CPF n.º 027.617.487-94



LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO PEB - PROJETO EDUCA BASQUETE
CNPJ n.º 31.036.828.0001/23
Presidente Sr. Claudio Mendes Monteiro
CPF n.º 070.856.837-83



TESTEMUNHA 01

Giovana Cosme Dantas da Silva
CPF: 022.597.035-00

TESTEMUNHA 02

Fábio Ferreira Gomes
CPF: 001.763.667-17

